

DECRETO Nº 3279, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

**INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida no inciso VII do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, regulamenta a forma como o Poder Público deve prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional, trazendo inovações quanto à aplicação e execução de medidas socioeducativas e definindo papéis e responsabilidades entre órgãos e agentes públicos;

- que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012 passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo, de abrangência decenal, com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

- que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

- que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadas, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis;

- que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, por força do disposto na própria Lei Federal nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Mangaratiba, sob a direção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH, com a respectiva nomeação dos seguintes membros:

I – Vânia Maria Silva de Moraes - Responsável Técnico da SMASDH pela Proteção Social Especial;

II – Letícia Guimarães da Silva - Responsável Técnico da SMASDH pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Proteção Social Básica;

III – Maria de Fátima Rosa de Siqueira - Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

IV - Juliana Amorim Braga de Almeida - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Paula Louise Xavier de Andrade - representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Íris Almeida de Azevedo - Coordenadora do PAISMICA e representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Maria do Carmo Monteiro Santos - representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Trabalho e Renda;

VIII – Aline dias Queiroz Melo da Silva - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

IX – Simone de Oliveira Miranda – representante da Fundação Mário Peixoto;

X - Maria das Graças Costa - Coordenadora do Conselho Tutelar;

Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º A Comissão Intersetorial tem a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como de encaminhá-lo até o dia 05 de novembro de 2014 para apresentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º Os membros da Comissão Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 14 de outubro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito